



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2018
PROCESSO TC 4291/2018

CONTRATO

CONTRATO N. 14/2018

Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços comuns de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, esporádicas e periódicas necessárias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. De um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo Conselheiro Presidente **Sr. Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, ora denominada CONTRATANTE

1.2. De outro, a empresa **LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.485.641/0001-86, com endereço à Rua Maria Margarida, nº 162, Vila Albuquerque, em Campo Grande – MS; doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Marcelo Leite Teixeira**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade RG 696066 SSP/MS, CPF 804.928.861-72, residente e domiciliado à Rua Ordem e Progresso, nº 174, Jardim América, em Campo Grande - MS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Presencial n. 003/2018, processado nos autos do TC/4291/2018, nos termos da Lei n. 10.520 de 2002 e da Lei n. 8.666 de 1993.

2.2 Os SERVIÇOS deverão ser executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais, em estrito acordo com as programações e instruções elaboradas pelo TCE/MS e aceitas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



Fis.	005
Data:	/ /
Ass.:	<i>duo</i>

WB

3.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços comuns de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, esporádicas e periódicas necessárias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência

3.2. Considera-se SERVIÇO MENSAL PERIÓDICO, estimados em horas de trabalho:

ITEM	GRUPO DE SERVIÇOS	QUANTIDADES ESTIMADAS	
		HORA/MÊS	HORA/ANUAL
1	Serviços de Instalações Elétricas	660	7.920
2	Serviços de Instalações Hidráulicas	660	7.920
3	Serviços de Instalações Civil Predial	1.320	15.840
4	Serviços de Jardinagem e Paisagismo	880	10.560
	TOTAL ESTIMADO	3.520	42.240

3.3. As principais atividades a serem desempenhadas, sob a coordenação de profissionais capacitados (engenheiro ou arquiteto) contratados pela CONTRATADA, são:

3.3.1. Prestação de SERVIÇOS DE AUXILIAR(CBO 5143, 7155, 7156):

3.3.1.1 auxiliar na manutenção de instalações elétricas, hidráulicas, civil predial e jardinagem e paisagismo;

3.3.1.2. realizar pequenos serviços de pintura de paredes, tetos, portas e janelas;

3.3.1.3. efetuar pequenos reparos tais como: conserto de trincas, rachaduras, etc;

3.3.1.4. auxiliar nos reparos em telhados, substituição de portas, janelas e vidros;

3.3.1.5. auxiliar no reparo da rede hidráulica com substituição, quando necessário, de tubulações, válvulas e torneiras para corrigir vazamentos ou melhoria do sistema;

3.3.1.6. auxiliar na atividade de soldagem, quando necessário;

3.3.1.7. auxiliar nos serviços de pintura em estruturas metálicas, sinalização de ruas, meios fios e alambrados.

3.3.1.8. auxiliar nos serviços de jardinagem e paisagismo;

3.3.1.9. Outras atividades correlatas.

3.3.2. Prestação de SERVIÇOS DE SERVENTE (CBO 7170):

3.3.2.1. auxiliar na manutenção de edificações em alvenaria realizando serviços de correção de irregularidades, pintura de paredes, envernizamento de superfícies aplicando impermeabilizantes;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Fls.	007
Data:	/ /
Ass.:	<i>Alvo</i>

TC - MS
Fls. 103
CANCELADO
<i>ml</i>

- 3.3.2.2. auxiliar no conserto de trincas e rachaduras;
- 3.3.2.3. auxiliar na manutenção ou reparos em telhados;
- 3.3.2.4. auxiliar nos serviços de substituição de portas, janelas e vidros;
- 3.3.2.5. auxiliar em serviços de construção civil em geral, na substituição de pias, vasos sanitários, incluindo pintura de edificações;
- 3.3.2.6. auxiliar no reparo da rede hidráulica com a substituição, quando necessário, de canos, válvulas e torneiras para corrigir vazamentos ou melhorar o sistema;
- 3.3.2.7. auxiliar na manutenção e troca de telhas nas edificações de alvenaria;
- 3.3.2.8. auxiliar na realização de serviços de pintura de sinalização de ruas, meios fios e alambrados;
- 3.3.2.9. outras atividades correlatas.

3.3.3. Prestação de SERVIÇOS DE PEDREIRO (CBO 7152):

- 3.3.3.1. efetuar manutenção nas edificações realizando a correção de irregularidades e a pintura de paredes, quando necessário;
- 3.3.3.2. aplicar impermeabilizantes, quando necessário;
- 3.3.3.3. consertar trincas e rachaduras;
- 3.3.3.4. consertar ou substituir janelas e vidros;
- 3.3.3.5. remover ou assentar tijolos, pisos, azulejos e revestimento em geral;
- 3.3.3.6. substituir pias e vasos sanitários;
- 3.3.3.7. realizar manutenções de calçadas, pátios, cercas, alambrados, etc;
- 3.3.3.8. reparar rede hidráulica com a substituição, quando necessário, de canos, válvulas e torneiras para corrigir vazamentos ou melhorar o sistema;
- 3.3.3.9. realizar manutenção e troca de telhas nas edificações de alvenaria;
- 3.3.3.10. executar serviços gerais de construção civil, incluindo pintura de edificações;
- 3.3.3.11. realizar pequenas construções de edificações em alvenaria;
- 3.3.3.12. outras atividades correlatas.

3.3.4. Prestação de SERVIÇOS DE CARPINTEIRO (CBO 7155):

- 3.3.4.1. instalar portas de madeiras nas edificações;
- 3.3.4.2. reparar portas de madeiras nas edificações;
- 3.3.4.3. recuperar e instalar armários de madeira;
- 3.3.4.4. serrar e fixar peças de madeira;
- 3.3.4.5. consertar mesas, cadeiras e gaveteiros;
- 3.3.4.6. executar manutenção em revestimento de madeira;
- 3.3.4.7. montar e desmontar painéis e divisórias de madeira;
- 3.3.4.8. realizar pequenas recuperações em móveis de madeira;
- 3.3.4.9. confeccionar, restaurar e substituir madeiramento em telhados;
- 3.3.4.10. outras atividades correlatas.

3.3.5. Prestação de SERVIÇOS DE ELETRICISTA (CBO 9511 e 7156):

- 3.3.5.1. efetuar manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica com a substituição, quando necessário, de luminárias, de canaletas, condutores, tomadas, pinos, chaves, lâmpadas, fusíveis e demais componentes elétricos;

- 3.3.5.2. executar construção, ampliação e manutenção corretiva ou preventiva em rede elétrica;
- 3.3.5.3. executar manutenção em quadro e rede de distribuição elétricas;
- 3.3.5.4. efetuar outros serviços elétricos em geral.

3.3.6. Prestação de SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO (CBO 6220):

- 3.3.6.1. executar o aparo e limpeza do gramado;
- 3.3.6.2. realizar a manutenção dos jardins;
- 3.3.6.3. realizar a irrigação dos jardins, gramado, plantas e árvores;
- 3.3.6.4. realizar o controle de pragas e invasores;
- 3.3.6.5. elaborar e executar projeto de jardinagem e paisagismo;
- 3.3.6.6. Outros serviços relacionados à serviços de manutenção de jardinagem e paisagismo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e principalmente com as especificações constantes do Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, os quais integram o presente instrumento como se transcrito nele fosse.

4.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS e nos prédios anexos da Escola Superior de Controle Externo - ESCOEX e do Ministério Público de Contas - MPC, localizados na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 29, CEP 79.031-902, Campo Grande – MS- preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre às 07:00 e 18:00, admitido, excepcionalmente, a prestação de serviços aos finais de semana e feriados, conforme as necessidades de serviço da CONTRATADA.

4.3. Os serviços serão iniciados imediatamente após a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, salvo pedido de prorrogação devidamente justificado.

4.4. A CONTRATADA deve executar os serviços, com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, em rigorosa observância aos detalhes e instruções emanadas ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas necessário ao perfeito atendimento dos serviços.

4.5. A CONTRATADA deve proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço a ser executado, nos termos da legislação aplicável, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MS, a qual deverá ser apresentada a CONTRATANTE com antecedência mínima de 01 (um) dia ao início da execução dos serviços, sob pena de infração contratual e consequente inadimplemento.

WLB

2

4.6. A prorrogação, o aditamento ou qualquer outra alteração contratual que envolva a prestação dos serviços, gerará a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original.

4.7. A CONTRATADA deve elaborar Análise Preliminar de Riscos - APR, descrevendo as etapas do trabalho e as medidas a serem adotadas para o controle de riscos;

4.8. A CONTRATADA deve reparar e refazer, às suas custas, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, os serviços em que forem empregados materiais ou técnicas não recomendadas, ou aqueles que apresentarem vícios ou defeitos de execução, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação no prazo de entrega do serviço;

4.9. A CONTRATADA deverá contratar, sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários a boa execução do objeto deste contrato e deverá encaminhar a CONTRATANTE relação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;

4.10. A CONTRATADA deverá manter os profissionais, quando em horário de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar, sempre identificados mediante o uso permanente de crachá.

4.11. A CONTRATADA deverá instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndio nas dependências da CONTRATANTE;

4.12. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, mediante exigência justificada da CONTRATANTE, de qualquer profissional no posto de trabalho, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ficando vedado o retorno do profissional substituído às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

4.13. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de qualquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

4.14. A CONTRATADA deverá manter preposto nas dependências da CONTRATANTE a partir da assinatura do contrato, no horário de 07 às 18 h., em local a ser indicado pela CONTRATANTE, com capacidade para tratar de assuntos relacionados aos serviços, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados.

4.15. O preposto da CONTRATADA deverá ser um profissional técnico habilitada (arquiteto ou engenheiro), o qual deve manter contato com o fiscal do contrato e atender todas as solicitações do CONTRATANTE, além de coordenar os profissionais na execução dos serviços.

4.16. O controle do cumprimento da carga horária, uso de EPI's e observância às normas de segurança na execução do serviço será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA por meio de seu preposto, cabendo **exclusivamente a esta a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

4.17. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restrições, a exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4.18. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 1.565.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco reais)**, discriminados na tabela abaixo, em conformidade com a proposta apresentada:

ITEM	GRUPO DE SERVIÇOS	QUANTIDADES ESTIMADAS		VALOR		
		HORA HOMEM/MÊS	HORA HOMEM/ANO	UNITÁRIO HOMEM/HORA	HORA HOMEM/MÊS	HORA HOMEM/ANO
1	Serviços de Instalações Elétricas	660	7.920	R\$ 37,05	R\$ 24.453,12	R\$ 293.437,50
2	Serviços de Instalações Hidráulicas	660	7.920	R\$ 37,05	R\$ 24.453,12	R\$ 293.437,50
3	Serviços de Instalações Civil Predial	1.320	15.840	R\$ 37,05	R\$ 48.906,25	R\$ 586.875,00
4	Serviços de Jardinagem e Paisagismo	880	10.560	R\$ 37,05	R\$ 32.604,17	R\$ 391.250,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Fls.	011
Data:	/ /
Ass.:	Aue

TC - MS
Fls. 15
CANCELADO
ml

	TOTAL ESTIMAD	3.520	42.240	-	R\$ 130.416,67	R\$ 1.565.000,00
--	----------------------	--------------	---------------	----------	-----------------------	-------------------------

5.2. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, custos de transporte, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, equipamentos, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato rege-se pelo regime de empreitada por preço global.

6.1.1. As ordens de serviços emitidas serão quitadas mensalmente após a quantificação realizada através dos levantamentos registrados pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

6.1.2. A medição mensal das horas trabalhadas depende do aceite emitido pela fiscalização da CONTRATANTE, realizada pelo Departamento de Gestão de Infraestrutura – DGI.

6.1.3. Os serviços executados em desacordo com as especificações não serão considerados na medição para efeito de pagamento até que sejam corrigidas as irregularidades encontradas.

6.1.4. Os serviços realizados e não incluídos na medição, poderão sê-lo em medições subsequentes, ficando certo, entretanto, que serão pagos de acordo com os termos contratuais vigentes à época da sua execução e não do faturamento.

6.1.5. Em sendo aceito os serviços, o pagamento será efetivado em até dez (10) dias, devendo ser enviado juntamente com a nota fiscal relatório discriminado.

6.1.6. O depósito será feito por meio de crédito na conta corrente informada pela CONTRATADA junto apresentação da respectiva fatura que deverá ser entregue ao Departamento de Gestão Financeira até o dia 30 do mês de sua emissão, atestada pelo Gestor do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada, emitida pela Secretaria da Receita Federal, (Lei n. 8.212/91);
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, atualizado (Lei n. 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista (Lei n. 12.440/2011);
- III – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);

- IV – Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n. 2.173, de 05.03.97.
- V – Guia e comprovante de recolhimento de FGTS (GRF);
- VI – Guia e comprovante de pagamento de INSS (GPS);
- VII – Relação Empregado/Trabalhador (RET);
- VIII – GEFIP;
- IX – Folha de Pagamento, onde constem os nomes dos profissionais vinculados ao presente contrato.

6.2.1. A empresa contratada deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada ao presente contrato, que serão disponibilizados a CONTRATANTE quando solicitado, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, os quais somente deverão movimentados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,

6.3. A falta de cumprimento das obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará a aplicação da pena de multa de 5% sobre o valor devido, quando então, poderá ocorrer a retenção do valor devido sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato, mediante termo aditivo.

7.2. A CONTRATANTE, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

7.3 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da

CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93, tendo como termo inicial a data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme consta nos autos do Processo TC/4291/2018, a seguir transcrita:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.16	00

9.2. Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.3. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

10.4. Se eventualmente ocorrer a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

10.5. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes

da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 11.1. Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante do mesmo;
- 11.1.2. Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);
- 11.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;
- 11.1.4. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato;
- 11.1.5. Apresentar a CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.1.6. Prestar o serviço obedecendo às disposições legais;
- 11.1.7. Dispor de cadastro de pessoal qualificado para execução dos serviços, ou substituição quando necessário;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pela investigação dos antecedentes profissionais de sua equipe de trabalho designada para a prestação dos serviços a CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a apresentação destas informações;
- 11.1.9. Aceitar em todos os aspectos a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 11.1.10. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, nos termos da legislação pertinente, junto ao órgão fiscalizador competente e apresentá-la a CONTRATANTE com 01 (um) dia de antecedência ao início da execução dos serviços;
- 11.1.11. Atender, prontamente, a todas as reclamações apresentadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.1.12. Aceitar e respeitar, no tocante a disciplina, segurança e interferência com os trabalhos simultâneos realizados na sede da CONTRATANTE e/ou terceiros, os regulamentos e normas adotados pela CONTRATANTE;
- 11.1.13. Responsabilizar-se por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, salvo se decorrer de processo administrativo ou pleito judicial, relativo a ato cuja prática tenha sido determinada, por escrito, pela CONTRATANTE, e desde que obedecidas fielmente as instruções;
- 11.1.14. Fiscalizar rigorosamente os empregados em serviço, a fim de evitar extravio, dano



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Nº:	015
Data:	/ /
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

TC-1000
Fis. <i>[assinatura]</i>
Sub. <i>me</i>

ou má utilização ou emprego inadequado dos bens colocados sob guarda sua guarda;

11.1.15. O Código de ética do CONTRATANTE a ser informado e disponibilizado por ocasião da contratação;

11.1.16. Manter sigilo sobre quaisquer informações da CONTRATANTE, os quais, durante a vigência do contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

11.1.17. Responsabilizar-se, em caso de acidente, por todo e qualquer prejuízo sofrido por terceiros, inclusive a CONTRATANTE, quer sejam danos materiais e/ou pessoais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.1.18. Comunicar, imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, os acidentes com lesão, com ou sem perda de tempo, e os acidentes fatais;

11.1.19. Emitir, em caso de acidente de trabalho, o formulário CAT preenchido, carimbado e assinado para encaminhar o acidentado à instituição médico-hospitalar que seja credenciada, ou recomendada pela CONTRATADA, sob suas expensas e responsabilidades, comunicando imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE;

11.1.20. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal- regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior;

11.1.21. Manter atualizado um Diário de Ocorrências, para registro das irregularidades e demais ocorrências, referente à prestação dos serviços, o qual ficará de posse da CONTRATANTE ao final do contrato;

11.1.22. Enviar a CONTRATANTE, dentro de 24 h. de sua lavratura, quaisquer autos de infração, em que a CONTRATANTE conste como infrator, juntamente com o relato dos motivos determinantes da autuação;

11.1.23. Abster-se de contratar qualquer empregado da CONTRATANTE durante a execução dos serviços contratados nos termos do que estabelece o Art. 9º, Inciso III da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis; e

11.1.24. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

11.1.25. Obter consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, antes de eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relativos ao objeto da presente contratação;

11.1.26. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;

11.1.27. Manter os profissionais em serviço, durante o horário de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante o uso permanente de crachá que deverá conter, no mínimo, frente: foto, nome visível e identificação do posto de trabalho; verso: nome completo e tipo sanguíneo. Na hipótese de extravio ou dano do crachá, a CONTRATADA deve fazer a substituição, dentro do período máximo de 05 (cinco) dias úteis, período em que deve assegurar o uso de crachá provisório;

11.1.28. Instruir seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONTRATANTE;

[assinatura]

[assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Nº:	016
Data:	/ /
Ass:	<i>Amo</i>

TC - MS
Fls. <i>1015</i>
Rub. <i>ml</i>

11.1.29. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto; utilizar o telefone exclusivamente para o serviço; apresentar-se devidamente asseado e adequado ao posto de trabalho e portar o crachá de identificação em lugar visível;

11.1.30. Manter matriz, filial ou escritório em Campo Grande – MS, durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

12.1.1. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2. O representante deverá promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;

12.1.3 Autorizar a execução dos serviços, caso haja concordância com os termos apresentados pela CONTRATADA para cumprimento da ordem de serviço expedida;

12.1.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

12.1.5. Designar um Gestor do Contrato;

12.1.6. Prestar informações e esclarecimentos necessários e proporcionar condições – no que lhe couber – para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto do contrato;

12.1.7. Disponibilizar equipamentos e infraestrutura necessários para a execução dos serviços;

12.1.8. Planejar e coordenar os projetos, definições e manutenções de prioridades para execução dos serviços pela CONTRATADA;

12.1.9. Realizar exigências compatíveis com as práticas e técnicas usualmente reconhecidas;

12.1.10. Cumprir fielmente com os termos definidos no Edital e Termo de Referência que deram origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

14.O presente instrumento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

15.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

15.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

15.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei 8.666/93;

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a contratada às sanções previstas no artigo 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

15.4. Ficam acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.5. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

15.6.1. assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantido o direito de defesa o contraditório, a Administração poderá aplicar à licitante, as seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2 multa administrativa;

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois (2) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

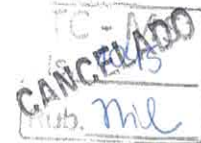
Amo

2



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Nº:	018
Data:	/ /
Ass.:	<i>Aurea</i>



enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. A multa de mora será aplicada nos seguintes percentuais:

16.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.2.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

16.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

16.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

16.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

16.3.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

16.3.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

16.3.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

16.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma subitem 16.2.2.

MB

0

16.8. A sanção pecuniária prevista no subitem 16.2.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

16.9. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações, o não atendimento à execução dos serviços na forma prevista no Termo de Referência parte integrante deste edital.

16.10. As sanções relacionadas nos subitens integrante do **16.1**, também poderão ser aplicadas àquele que:

- 16.4.1. deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 16.4.2. apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.4.3. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 16.4.4. não mantiver a proposta;
- 16.4.5. falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 16.4.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.4.7. cometer fraude fiscal.

16.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Estadual, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Os preços a serem contratados não sofrerão reajustes nos primeiros doze (12) meses contados da data de assinatura, permitindo-se esta ocorrência, somente no caso de prorrogação do prazo conforme previsto no artigo 57, da lei 8666/93, devidamente justificada conforme dispõe o § 2º, do mesmo dispositivo legal, aplicando-se neste caso o IGPM ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos do presente instrumento obedecerá as normas e procedimentos contidos no Edital e seus anexos, bem como à Lei n. 10.520/02 e da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela previstas por qualquer descumprimento com as

obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

19.2. É permitida a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do inc. II, art. 48, LC n. 123/2006.

19.3 A CONTRATADA vincula-se ao edital de licitação, bem como a proposta apresentada, nos termos do Art. 55, XI, da Lei 8.666/93.

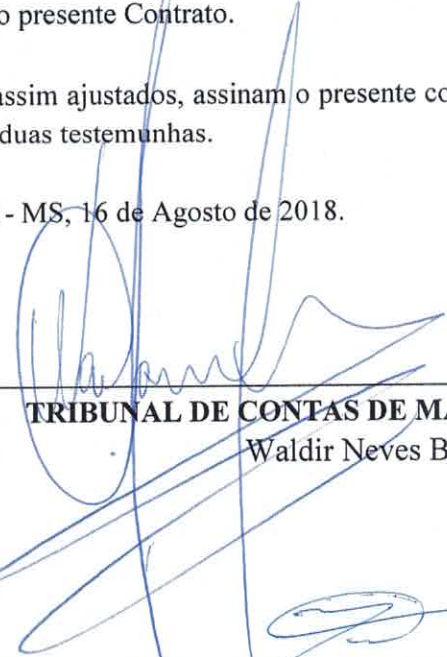
19.4 Fica designado como fiscal do presente contrato o Chefe do Departamento de Infraestrutura, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande - MS, 16 de Agosto de 2018.



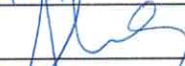
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa



LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Marcelo Leite Teixeira

Testemunhas:

Nome: Nelson Zenteno
Ass.: 
CPF: 010.417.537-10

Nome: Alcy Wene Gomes
Ass.: 
CPF: 028.882.601-07

PROCESSO TC 4291/2018
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 14/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa LT Construções e Comércio Ltda.

Pelo presente instrumento **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves**, e a **empresa LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.485.641/0001-86, com endereço à Rua Maria Margarida, nº 162, Vila Albuquerque, em Campo Grande – MS; doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. Marcelo Leite Teixeira, brasileiro, casado, Cédula de Identidade RG 696066 SSP/MS, CPF 804.928.861-72, residente e domiciliado à Rua Ordem e Progresso, nº174, Jardim América, em Campo Grande - MS, resolvem aditar o Contrato n. 008/2018 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato n.º 014/2018, com a consequente alteração do quadro de horas item 3.2 e valor do contrato item 5.1, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO DO VALOR

Pelo presente instrumento as partes decidem aditar 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato n.º 014/2018, que corresponde ao valor de **R\$ 391.248,00 (trezentos e noventa e um mil e duzentos e quarenta e oito reais)**, conforme tabela abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

ITEM	GRUPO DE SERVIÇOS	CONTRATO N.º 14/2018			ADITAMENTO DE 25%	
		HORA HOME M/ANO	UNITÁRIO O HOMEM /HORA	UNITÁRIO HOMEM /HORA	HORA HOME M/ANO	HORA HOMEM /ANO
1	Serviços de Instalações Elétricas	7920	R\$ 37,05	R\$ 293.437,50	1.980	R\$ 73.359,00
2	Serviços de Instalações Hidráulicas	7920	R\$ 37,05	R\$ 293.437,50	1.980	R\$ 73.359,00
3	Serviços de Instalações Civil Predial	15840	R\$ 37,05	R\$ 586.875,00	3.960	R\$ 146.718,00
4	Serviços de Jardinagem e Paisagismo	10560	R\$ 37,05	R\$ 391.250,00	2.640	R\$ 97.812,00
TOTAL ESTIMADO		42.240	-	R\$ 1.565.000,00	10.560	R\$ 391.248,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

O aditamento contratual correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	Valor
03.101- Tribunal de Contas/MS	1003101010320002201	3.3.90.39.16	0100	R\$ 391.248,00

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação Legal.

O acréscimo do quantitativo apresentado no quadro da cláusula segunda, acrescer o objeto em 25% (vinte cinco por cento), tem previsão legal no artigo 65, inciso I, alínea “b”, c/c o § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Clausula Quinta – Da Publicação

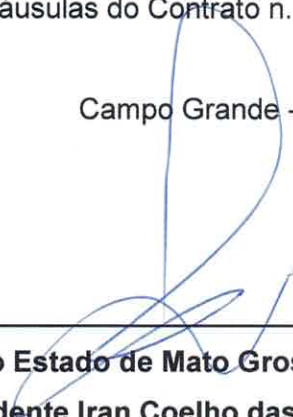
Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 014/2018.

Campo Grande - MS, 31 de maio de 2019.

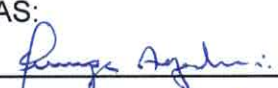


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves



LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Marcelo Leite Teixeira

TESTEMUNHAS:

Assinatura:  _____

Nome: GEORGE AYACINE

CPF: 312383430-04

TESTEMUNHAS:

Assinatura:  _____

Nome: ANA CAROLINA

CPF: 839.113.211-04

PROCESSO TC-AD/0333/2019
TC-EX/0211/2019 - TC/4291/2018
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 14/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa LT Construções e Comércio Ltda.

Pelo presente instrumento **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves**, e a **empresa LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.485.641/0001-86, com endereço à Rua Maria Margarida, nº 162, Vila Albuquerque, em Campo Grande – MS; doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. Marcelo Leite Teixeira, brasileiro, casado, Cédula de Identidade RG 696066 SSP/MS, CPF 804.928.861-72, residente e domiciliado à Rua Ordem e Progresso, nº174, Jardim América, em Campo Grande - MS, resolvem aditar o Contrato n. 014/2018 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual por mais 03 (três) meses, tendo como termo inicial a data: 16/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

O aditamento contratual correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	Valor
03.101- Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2011	339039	0100	R\$ 391.248,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 14/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2019.


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves


LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Marcelo Leite Teixeira

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: George Elias Ayache
CPF: 312 383 431-04

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Cesar Augusto Vasques Nogueira
CPF: 044.162.151-58